

PROCESSO N.º	15537-3/2011
INTERESSADO	Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste
ASSUNTO	Contas Anuais de Gestão – Exercício de 2011
GESTOR	Laércio Alves Pereira
RELATOR	Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Laércio Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, em desfavor do Acórdão nº 421/2012, que julgou Regulares com Recomendações e Determinações legais as Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, relativas ao exercício de 2011.

Inconformado, o recorrente interpôs o mencionado recurso, visando afastar a multa equivalente a 34 UPFs/MT e a restituição aos cofres públicos municipais no montante de 360,78 UPFs/MT. (fls.589/600 - TCE).

O Presidente deste E. Tribunal de Contas, Conselheiro José Carlos Novelli, conheceu o Recurso em seu duplo efeito (fls. 602/603), consoante estabelece o art. 272 do RITCE/MT.

Em seu relatório técnico, a Secretaria de Controle Externo analisou as razões recursais e concluiu pelo não provimento do recurso, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 421/2012 (fls. 606/612 – TCE).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.250/2011, da

lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento do Recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento, a fim de que seja mantido o Acórdão nº 421/2012. (fls. 614/619 -TCE)

É o relatório.